CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Projeto de Lei Nº 008/2023 Em, 10 de março de 2023.

"INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING E CYBERBULLYING) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas Escolas do Município de Carnaúba dos Dantas, na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas e suas vivências, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Considera-se (cyberbullying) a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoas com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 2º - Caberá aos educadores pedagógicos da rede municipal de ensino, com apoio e respaldo da Secretaria Municipal de Educação, reprimir qualquer ato de bullying ou cyberbullying no ambiente descrito nesta Lei, bem como orientar alunos envolvidos e seus responsáveis legais para que o ato não se repita.

Art. 3º - Durante a semana de combate e conscientização descrita nesta Lei, o Poder Executivo poderá com apoio ou não da sociedade em geral, promover palestras de conscientização e a orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil informação sobre o tema a alunos e educadores, se utilizando de dotação orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de março de 2023

THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA
Vereadora Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

JUSTIFICATIVA

7 de abril, é o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas. A data foi instituída em 2016, por meio da Lei nº 13.277. Também em face o que determina a Lei Federal 13.185 de 06 de novembro de 2015 e também a própria Constituição que diz que todos são iguais perante à Lei, independente de qualquer fator, esse PL tem grande importância no que diz respeito principalmente à conscientização de nossos alunos para o assunto, tornando o ambiente de ensino um ambiente mais sadio para todos.

A prática do Bullying e Cyberbullying gera consequências graves e insegurança ao futuro dos jovens e, muitas vezes, levando-os a depressão e até mesmo ao suicídio.

Não são raras as notícias que nos chegam, todos os dias, em todo o País, de casos de violência, culminando às vezes em violência extrema, envolvendo alunos pelos danos causados por bullying e cyberbullying.

Vemos casos de alunos que sofrem dessas práticas por sua condição social inferior, condição física, condição intelectual e psicológica, tendo até mesmo casos de abandono escolar por parte das vítimas, e em algumas cidades, até o caso extremo de cometimento de suicídios. As vítimas sofrem muitas vezes caladas, por vergonha de se expor aos colegas e aos próprios pais.